

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E FUTEBOL CLUBE DE ALPENDORADA

Considerando que:

- a) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do desporto e tempos livres, de acordo com a al. f) do no 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoio ou participação, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a al. u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- c) A prática de atividades desportivas assume na sociedade moderna um fator de saúde e bem-estar;
- d) O desenvolvimento desportivo exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;
- e) O ano de 2022, à semelhança dos dois anos anteriores, são anos de verdadeira excecionalidade, atento o contexto pandémico, provocado pelo vírus COVID – 19;
- f) Em face da situação pandémica, várias atividades foram suspensas, incluindo atividades de carácter associativo e desportivo, fazendo com que as associações se vissem privadas de várias receitas que contribuam para o seu normal funcionamento, tais como o produto das bilheteiras, quotas, donativos ou patrocínios;
- g) A pandemia trouxe para diversas atividades, o aumento considerável de despesas, atenta a necessidade de limpeza e desinfeção dos espaços com maior frequência e com a utilização de produtos específicos para o efeito, de modo a evitar a propagação da doença.



MARCO DE CANAVESES

- h) O Futebol Clube de Alpendorada, como entidade associativa sem fins lucrativos tem como objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;
- i) O Futebol Clube de Alpendorada teve a necessidade de adaptar os procedimentos relativos à limpeza e desinfeção dos espaços, fundamentais para evitar a propagação e contágio da doença, o que implicou a aquisição de produtos de desinfeção, equipamentos específicos de limpeza e de proceder à contratação de um funcionário para o efeito;
- j) O Futebol Clube de Alpendorada, à semelhança de outras associações ficou privada de parte das receitas;
- k) Compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, conforme disposto na al. ee) do nº 1 do artigo 33ª do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- l) O Município não tem atualmente capacidade para fazer a gestão do equipamento Estádio Municipal de Alpendorada, nomeadamente no que diz respeito à sua limpeza e desinfeção;

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede em Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, na cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Cristina Lasaleté Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35ª do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, doravante designada como Primeiro Outorgante;

E

O Futebol Clube de Alpendorada, pessoa coletiva nº 501 331 131, com sede na freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Manuel Silva, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro ao Segundo Outorgante como participação pecuniária para a realização da limpeza e desinfecção do Estádio Municipal de Alpendorada, sito na Alameda Futebol Clube Alpendorada, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, deste concelho.

Cláusula 2ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente protocolo vigorará durante a época desportiva 2021/22.

Cláusula 3ª

(Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de €8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula 4ª

(Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a adequada limpeza e desinfecção do Estádio Municipal de Alpendorada, de acordo com as orientações técnicas emanadas pela Direção-Geral da Saúde no âmbito da pandemia COVID- 19 aplicadas às infraestruturas utilizadas para a prática desportiva;
- b) Devem assegurar o cumprimento da legislação em vigor de acordo com a evolução pandémica;
- c) Utilizar o montante do presente apoio unicamente e exclusivamente para o fim para o qual foi concedido;



MARCO DE CANAVESES

- d) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante julgar necessário no âmbito da verificação do cumprimento da execução do presente apoio.

Cláusula 5ª

(Obrigações da Entidade concedente do apoio financeiro)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Cumprir o regime de apoio financeiro previsto na cláusula primeira;
- b) Verificar o cumprimento do objeto do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6ª

(Incumprimento, rescisão do protocolo)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições previstas no presente protocolo, constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 7ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia do Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



MARCO DE CANAVESES

Cláusula 9ª

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento na classificação económica 0102/040701, correspondendo ao compromisso financeiro n.º 47082, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 10ª

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

§ÚNICO: O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5ºB, do referido diploma.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se ainda cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 07 de abril de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

P/O Presidente da Direção do Futebol Clube de Alpendorada,

(Manuel Silva)

